



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PORTARIA Nº 06/2021

NOMEIA FUNCIONÁRIO

Carlos Gonçalves da Fonseca, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIAR , de acordo com a Lei Complementar nº 017/2019 de 04/09/2019 o Sr. WILTON PERES, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Paço Municipal "Dr. Delfim Pinho Filho", em Itanhandu, 01 de Janeiro de 2021.

Carlos Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL DE ITANHANDU EM	
01 / 01 / 2021	
Dudu	
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TÉRMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a esta Prefeitura o Sr. WILTON PERES, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 06/2021, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de provimento em Comissão, que declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data, razão pela qual foi-lhe dado posse, sob o compromisso de exercer com probidade, responsabilidade e fielmente os deveres do cargo no qual entra em exercício nesta data. Lavrado o presente termo, o mesmo vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo funcionário empossado.

Carlos Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilton Peres".

Wilton Peres
Funcionário

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL DE ITANHANDU EM	
<u>01/01/2021</u>	
	
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TÉRMO DE EXERCÍCIO

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, eu, WILTON PERES, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Social conforme Portaria nº 06/2021 de 01 de Janeiro de 2021, nesta Data entro em exercício das funções do meu cargo. Para constar lavro o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilton Peres".

Wilton Peres
Funcionário

Carlos Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL DE
ITANHANDU EM
01/01/2021

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS



AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 - CEP 37.464-000 - C.P. 41 - M. GERAIS

— TEL. (035) 361-1152 - 361-1611 — FAX (035) 361-1322 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI N° 277/97

90

gvt

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois)anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- a) - 01 representante do CMED;
- b) - 01 representante do CMS;
- c) - 01 representante do Órgão de Habitação;
- d) - 01 representante do Órgão de Finanças;
- e) - 01 representante do Executivo Municipal;
- f) - 01 representante do CMCA;
- g) - 01 representante da APAE;
- h) - 01 representante dos Assistentes Sociais;
- i) - 01 representante dos Psicólogos;
- j) - 01 representante das entidades ou associações comunitárias;
- l) - 01 representante do Conviver;
- m) - 01 representante do CME;
- n) - 01 representante do CMT;
- o) - 01 representante do CODEMA.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á



AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 - CEP 37.464-000 - C.P. 41 - M. GERAIS

— TEL (035) 361-1152 - 361-1611 — FAX (035) 361-1322 —

pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço relevante e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas não justificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das

ações na área de assistência social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 13 - O FMAS será gerido pela Fazenda Municipal, responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços periódicos ao CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do CMAS.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assis-



Governo Municipal de Itabuna

AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 - CEP 37.464-000 - C.P. 41 - M. GERAIS

— TEL. (035) 361-1152 - 361-1611 — FAX (035) 361-1322 —

tência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art.15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - As contas e os relatórios do gestor do Conselho Municipal de Assistência Social-FMAS-serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº158, de 11/05/93.



Prefeitura Municipal de Itanhando

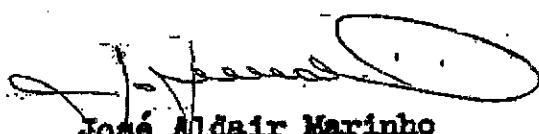
AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 - CEP 37.464-000 - C.P. 41 - M. GERAIS
— TEL. (036) 361-1152 - 361-1611 — FAX (036) 361-1322 —

Top

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhando, 11 de março de 1997.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


José Aldair Marinho

Diretor do Departamento de Administração